

PROJETO DE LEI Nº05/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA ☐
LEI COMPLEMENTAR ☐
LEI ORDINÁRIA ☒
RESOLUÇÃO NORMATIVA ☐
DECRETO LEGISLATIVO ☐

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA TERESINHA MEDEIROS
MDB

ASSUNTO

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição de queimadas á céu aberto nas vias públicas na zona urbana, De expansão urbana e Rural do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu Vereadora Teresinha Medeiros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Respeitando as competências da União, do Estado do Piauí, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas á céu aberto, e no interior de imóveis localizados na zona urbana e rural do Município de Teresina, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º. Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana e rural do Município de Teresina.

Art. 3º. Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;



Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.
- IV - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Teresina;
- V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;
- VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município Teresina.

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I – O mandante;
- II – Quem estiver na posse direta do imóvel;
- III – O proprietário do imóvel;
- IV – Quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 6º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes multas à pessoa física ou jurídica que lesionar o meio-ambiente com fogo:

I - Advertência por escrito na primeira infração, acompanhada de notificação para cessação da prática;

I – Multa de 235 UFPI a 1.000 UFPI quando a queimada causar transtornos à vizinhança;

II – Multa de 2.300 UFPI quando a queimada resultar em acionamento do Corpo de Bombeiros ou risco iminente de propagação das chamas a residências, escolas, hospitais ou áreas de preservação ambiental;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Multa de 4.700 UFPI quando a queimada resultar em danos ambientais significativos, acidentes de trânsito, problemas respiratórios em coletividade ou risco à vida humana.

III - - Em casos de reincidência grave, o infrator poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Parágrafo Único. Os valores gerados das multas podem ser revertidos em prestação de serviço voluntário ao município ou convertido em cestas básicas a serem doadas as famílias carentes dessa municipalidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverá criar programas de combate, prevenção e conscientização das queimadas no âmbito do município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUTIFICATIVA: Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Teresina e dá outras providências.

Os estudos trazem resultados preocupantes : somada, a área queimada no Brasil corresponde a quase 20% de todo território nacional. O cerrado e a floresta amazônica concentram a maior parte da área atingida pelo fogo, sendo 65% em vegetação nativa, de acordo com estudo, do dia 1º de janeiro até 26 de agosto de 2024, foram registrados mais de 100 mil focos de incêndio em todo território nacional, um aumento de 78% com relação ao mesmo período do ano anterior, quando 61.720 casos foram registrados.

Em 2025, foi promulgada a lei nº 15.143 que cria mecanismos para apoiar financeiramente estados e municípios no combate a queimadas e na recuperação de infra estruturas atingidas por eventos climáticos. Esta lei reforça o compromisso com a mitigação de desastres ambientais e a proteção de biomas, e é complementada pela aprovação do PL 3645/2024 na Câmara, que aumenta as penas para quem provoca o crime de incêndio em florestas.

Segundo a Defesa Civil, os casos de queimadas em Teresina dobraram de julho para agosto, passando de 4 para 8 registros. Para evitar novos focos, o órgão orienta:

- não queimar lixo, restos de poda ou limpeza de terrenos;
- não jogar bitucas de cigarro ou fósforos em áreas com vegetação;
- evitar acender fogueiras em regiões de mata.

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos.

A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio. Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Teresina, 16 setembro de 2025

VEREADORA TERESINHA MEDEIROS

Teresinha Medeiros

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.